



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 428/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar
sinalização Horizontal diferenciada próxima
às áreas escolares.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a implantar sinalização horizontal com faixas que evidenciem áreas escolares.

§ 1º A sinalização deverá envolver Toto o quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir tráfego de veículos.

§ 2º As faixas devem fazer a indicação a partir dos 100 (cem) metros antecedentes à frente da escola e nos 100 (cem) metros seguintes à escola.

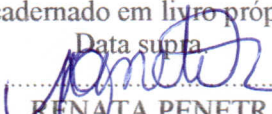
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 102/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 068/2010, de 19/10/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 428/10 de 22/12/2010 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sinalização Horizontal diferenciada próxima às áreas escolares.”*

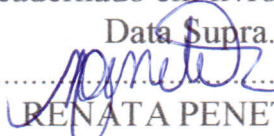
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data *Supra*.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação